

CONTRATO Nº 016-2025/DT

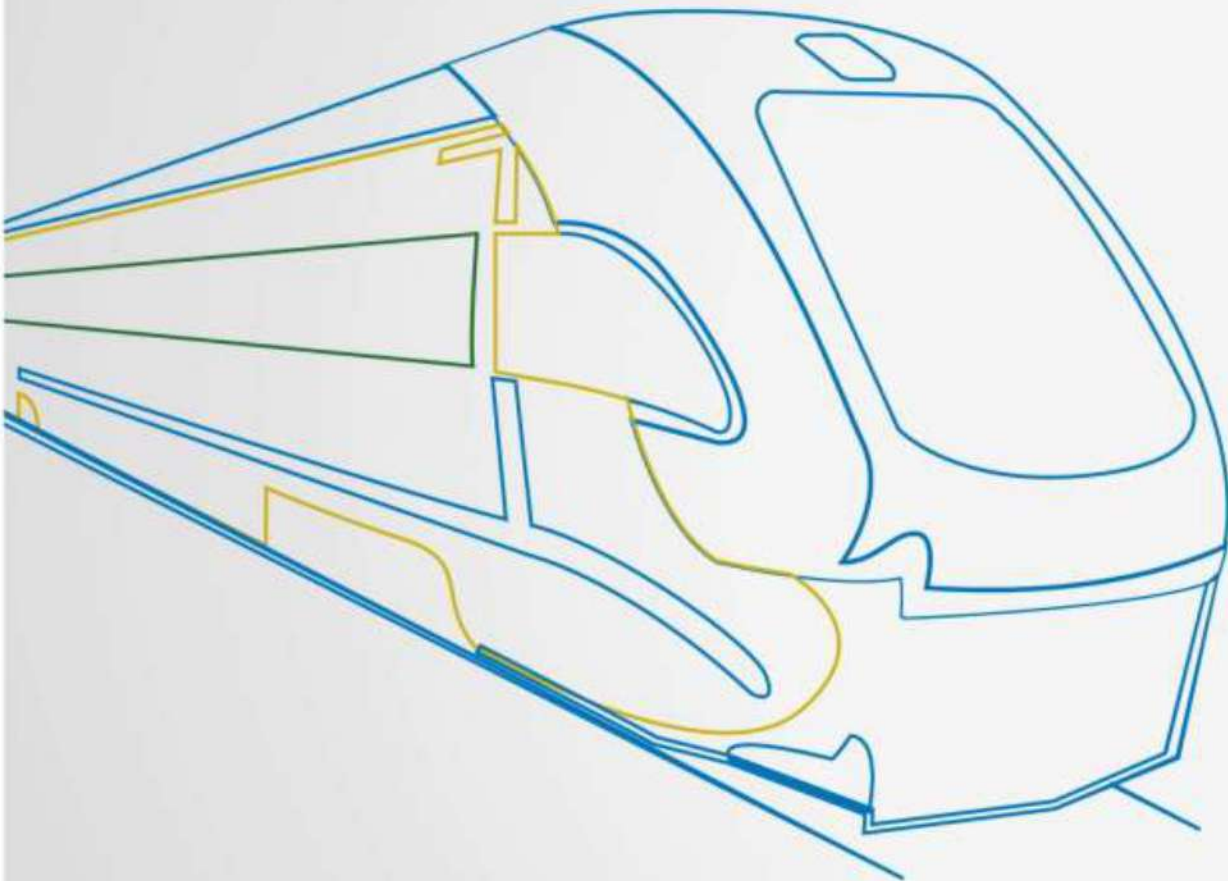
CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS

URBANOS

&

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- MATRIS DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA	- FORO

Contrato de Prestação de serviço que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, e do outro, **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902, nesta cidade, doravante denominada CBTU, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Técnica **ADRIANA FONSECA LINS**, portador da e a empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 41.096.520/0001-27, com sede na Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira. Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu sócio administrador **HELIO TADAO NAKATA** portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da **Dispensa de licitação nº 08/2025/CEDIC/GALIC/P**, Processo Administrativo **PROT nº 4973/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por **objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de equipamentos dos enlaces de radiocomunicação da ERB Ibura da STU-Recife, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.**

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Termo de Referência.

1.4. O serviço contratado será realizado por execução de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhes, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.2. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados/fornecimento pela **CONTRATADA**.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sendo o período de execução será de 03 (três) meses.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução - OEX e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais)** conforme proposta da contratada, que será pago de acordo com os serviços executados.

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.3. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados *pro rata die*.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O documento de cobrança relativo aos serviços executados deverá ser entregue no Protocolo da **CBTU** no endereço Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 12º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041-902, entre o 1º e o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CBTU** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no protocolo geral da CBTU AC. Todos os pagamentos serão efetuados pela **CBTU** em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.2.4. Prova de regularidade no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal)

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

6.9. A **CBTU** poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir as quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0001

7.1.2. Elemento de Despesa: 449052

7.1.3. Plano Interno: R1GPSV04

7.1.4. Categoria Econômica: 4

7.1.5. Nota de Empenho: 2025NE001960, data 18/11/2025

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, conforme definido no item 16 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. **Caução em dinheiro:** deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. **Seguro-garantia:** a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. **Fiança bancária:** a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de **seguro-garantia**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de **Carta de Fiança**, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.10.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

9.16. A **CBTU** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CBTU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CBTU** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.18. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9.2 GANTIA TÉCNICA

9.2.1 Os equipamentos que forem substituídos e os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão possuir garantia de 1 (um) ano após a data de instalação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do Termo de Referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.12. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.13. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.1.16. Refazer o serviço que, a juízo da **CBTU**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.1.17. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

10.1.18. Fornecer uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação pela **CBTU**, na periodicidade e quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

10.1.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.1.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

10.1.21. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.24. Colocar à disposição da **CBTU**, diariamente, o número de funcionários previsto nas especificações técnicas estabelecida no Termo de Referência e, quando for o caso, o quantitativo necessário

para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados à **CBTU**, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1 (uma) hora.

10.1.25. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.26. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.27. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.28. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.1.30. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.31. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.32. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.33. Não proceder à retirada dos materiais, insumos, equipamentos e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.34. Usar o material constante no Termo de Referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.35. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.36. Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da **CBTU** e à prestação dos serviços;

10.1.37. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso

10.1.38. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.39. Relacionar, antes de iniciar os serviços, os equipamentos a serem utilizados, fornecendo sua descrição sumária, e apresentar previamente para avaliação e aprovação da fiscalização.

10.1.40. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.41. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da **CBTU**.

10.1.42. Substituir, imediatamente, a pedido da **CBTU**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

10.1.43. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **CBTU** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho.

10.1.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.45. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.2.É de responsabilidade da **CONTRATADA**, as seguintes obrigações sociais:

10.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CBTU**;

10.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da **CBTU**;

10.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

10.2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar **declaração de responsabilidade** exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do artigo 212 do RILC;

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.4. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:

10.4.1. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da **CBTU**, quando do término do contrato, bem como ressarcir a **CBTU** por eventuais extravios ou danos;

10.5. A listagem de material/equipamento constante no Termo de Referência não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais, insumos ou equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela **CBTU**.

10.5.1. Fica vedado à **CONTRATADA** recorrer a setores ou empregos da **CBTU** para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

10.6. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

10.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.6.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.6.3.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.6.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.7.1. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da **CBTU**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais e do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Verificar, mensalmente, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução deste contrato, em especial quanto:

11.1.4.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.1.4.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.1.4.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.1.4.4. Aos depósitos do FGTS; e

11.1.4.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

11.1.5. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.8. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.9. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.10. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.13. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.15. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.6 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.6. O procedimento para o recebimento provisório e definitivo dos serviços objeto deste contrato observarão, ainda, as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela **CBTU**, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 17.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou ultrapassar o limite estabelecido no art. 204, inciso I do RILC/CBTU, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela CBTU, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no art. 337-E ao 337-P instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CBTU**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.

22.2.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

24.1.1.1. Endereço: Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF;

24.1.1.2. Correio Eletrônico: giuliano@cbtu.gov.br

24.1.1.3. Telefone: (61) 2107-8348;

24.1.2. Empresa: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA;**

24.1.2.1. Endereço: Rua Frederico Lundgren, nº 176, Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51170-470

24.1.2.2. Correio Eletrônico: prisma@telecom.com.br;

24.1.2.3. Telefone: (81) 3312-4588

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 16/10/2025;

25.1.3. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Termo de Referência.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

28.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DE MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE

29.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

29.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBTU**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

30. 1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de

poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

30.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

30.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

30.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

30.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

30.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

30.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

30.4.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

30.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

31.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes

deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao expresse na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, (na data da última assinatura eletrônica)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

-Contratante -

JOSE MARQUES DE
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES DE
LIMA
Dados: 2025.11.19
12:01:05 -03'00'

ADRIANA
FONSECA
LINS: [REDACTED]

José Marques de Lima
- Diretor-Presidente -

Adriana Fonseca Lins
- Diretora Técnica -

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

-Contratada-



Documento assinado digitalmente
HELIO TADAO NAKATA
Data: 18/11/2025 15:20:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Helio Tadao Nakata
- Representante legal -

Testemunhas:

1 -



Documento assinado digitalmente
GIULIANO MESTOLO PEREIRA
Data: 19/11/2025 13:39:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

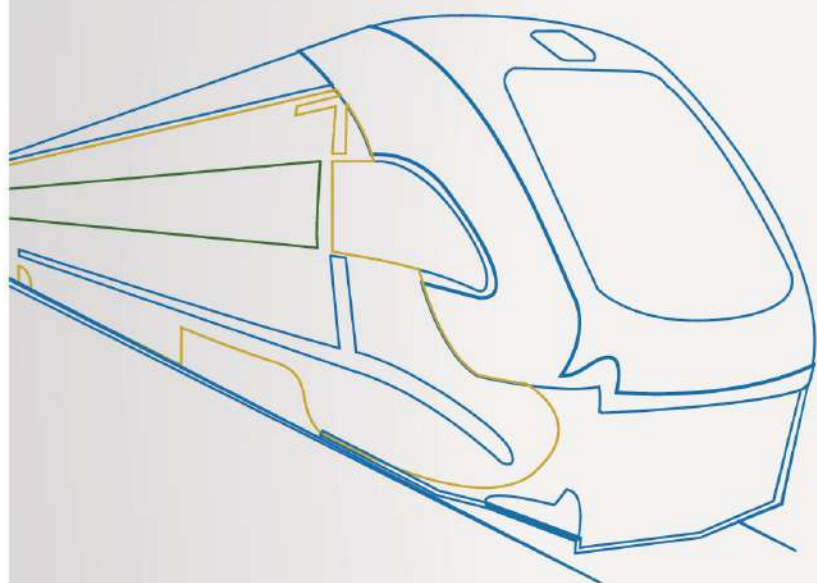
2:



Documento assinado digitalmente
FELIPE NASCIMENTO MAIA
Data: 19/11/2025 13:47:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(02-2025/GESIS/GAESP/DT)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DOS ENLACES DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA
ERB IBURA DA STU-RECIFE

GERÊNCIA TÉCNICA – SISTEMAS – GESIS

DIRETORIA TÉCNICA

Sumário

1.	IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE	3
2.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
3.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	3
4.	ESCOPO	4
5.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	4
6.	RESPONSABILIDADES DAS PARTES	6
7.	CRONOGRAMA FÍSICO	9
8.	CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	10
9.	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA	10
10.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	11
13.	REGIME DE EXECUÇÃO	11
14.	CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO	11
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	11
16.	GARANTIA TÉCNICA	13
17.	CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO	13
18.	PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA	13
19.	PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	14
20.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	15
21.	POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA	16
22.	MATRIZ DE RISCOS	16
23.	CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	16
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS	17
25.	ANEXOS	17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 A operação do transporte sobre trilhos requer o suporte de diversos sistemas auxiliares para garantir a segurança operacional e patrimonial, assim como auxiliar nas decisões relativas a movimentação de composições e articulação das tarefas das equipes envolvidas. Entre estes sistemas auxiliares destacam-se o sistema de radiocomunicação.
- 1.2 Portanto, o perfeito funcionamento do sistema de radiocomunicação é indispensável para a operação ferroviária, pois através do mesmo são realizadas as comunicações operacionais com composições ferroviárias, equipes de manutenção, segurança e operação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de equipamentos dos enlaces de radiocomunicação da ERB Ibura da STU-Recife.
- 2.2. A execução trata-se de um serviço comum de engenharia.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Após análise da área de manutenção dos sistemas eletrônicos da CBTU, verificou-se que os equipamentos de rádio micro-ondas atualmente instalados na ERB Ibura encontram-se em estado de obsolescência tecnológica, apresentando falhas recorrentes e baixo nível de confiabilidade. Esses equipamentos estão próximos do fim de sua vida útil, o que compromete a estabilidade e a disponibilidade do enlace de comunicação com o CCO. A ausência de suporte técnico adequado e a dificuldade de reposição de peças agravam a situação, tornando inviável a manutenção preventiva e corretiva eficiente. Diante desse cenário, torna-se necessária a substituição integral dos rádios existentes por equipamentos modernos, capazes de garantir maior desempenho, estabilidade e segurança na transmissão de dados.
- 3.2. Outro ponto observado é o fato da estação Jorge Lins estar indisponível para comunicação com o restante do sistema. A implantação de um novo enlace de rádio micro-ondas com a ERB Ibura para a estação Jorge Lins comunicação trará benefícios significativos à operação. Com a implantação do enlace, a estação passará a ter acesso aos sistemas corporativos e operacionais, como monitoramento eletrônica, bilhetagem e telefonia. Essa conectividade permitirá o funcionamento integrado com o centro de controle, aumentando a eficiência operacional, a segurança das operações ferroviárias e a continuidade dos serviços prestados aos usuários.

4. ESCOPO

O escopo do Contrato será a Reestruturação do enlace Ibura x CCO e a implantação de um enlace Ibura x Jorge Lins, conforme descrição abaixo.

Fornecimentos:

- Rádios Digitais Microondas com capacidade e frequência compatíveis com o enlace existente e normas da Anatel;
- Antenas Microondas;
- Acessórios necessários para fixação e alinhamento das antenas;
- Documentação técnica (manuais e certificados).

Serviços:

- Retirada dos equipamentos antigos e devolução para o almoxarifado da CBTU;
- Instalação e alinhamento dos novos rádios e antenas;
- Configuração, integração e testes de desempenho;
- Adequação da infraestrutura de energia e aterramento, se necessário;
- Medição de parâmetros;
- Treinamento operacional e de manutenção à equipe técnica da CBTU;
- Emissão de relatório técnico final com resultados dos testes.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Rádio Microondas Ibura x CCO

Equipamento Bridge Wireless Ethernet. Faixa Licenciada.

- Possibilitar arquitetura 1+1;
- Tamanho do canal configurável entre 14 e 80MHz;
- Capacidade de transmissão até 1000 Mbps, dependendo da modulação (QDPK-2048 QAM) e largura de canal (14-80 MHz)
- Potência de Transmissão: mínima até 37 dBm em 6-7 GHz (QPSK/8PSK) / 29-31 dBm para modulações mais altas (1024/2048 QAM);
- Modulação: QPSK a 2048 QAM;

Padrões e Segurança

Ethernet:

- Compatível com Carrier Ethernet 2.0 (MEF CE 2.0);
- IEEE 802.3, 802.1Q, 802.1p, QinQ (802.1ad), 802.3ad;
- IPv4 TOS (RFC 1349), IPv4 DSCP (RFC 2474), IPv6 Traffic Classes (RFC 2460);

Segurança:

- Criptografia de rádio AES-256;
- Protocolos seguros: HTTPS, SNMPv3, SSH, SFTP;
- Autenticação e autorização via RADIUS

Normas e Conformidade

- Eficiência espectral: EM 302.217-2-2;
- EMC: EM 301 489-1/4, FCC Part 15, ICES-003, TEC/EMI/TEL-001/01;
- Proteção contra surtos: EN61000-4-5 (Classe 4);
- Segurança elétrica: EM/IEC/UL/CSA 60950-1 e 60950-22;
- Armazenamento: ETSI EM 300 019-1-2 Classe 2.3;
- Interface de Tráfego do Usuário Ethernet: 100/1000 Base T – auto MDI/MDIX;
- Protocolo de Gerenciamento: SNMP v3.

5.2. Acoplador Híbrido

Acoplador que irá possibilitar a combinação de dois rádios em uma mesma antena.

- Isolação > 20 dB;
- Ajuste de polarização +- 5°;
- VSWR < 1,3;

5.3. Rádio Microondas Ibura x Jorge Lins

Equipamento Bridge Wireless Ethernet. Faixa não licenciada

- Permitir conectividade de banda larga para transmissão de dados em distâncias de até 250 km;
- Frequência não licenciada de 5,8 GHz;
- Possuir até 105 Mbps de Throughput;
- Temperatura até 60 ° C;
- Possuir tecnologia que transmite múltiplos sinais para permitir alta performance e disponibilidade de link;
- Possuir gerenciamento avançado de espectro de seleção dinâmica de frequência;
- Possuir método de acessos Time Division Duplex (TDD);
- Resistência ao vento de 250 km/h;
- Possuir interface de gerenciamento de proteção SNMP versão 3;
- Oferecer largura de canal configurável de 5 MHz, 10 MHz e 15 MHz;
- Protocolo padrão: IEEE 802.3;
- Possuir interface ethernet 10/100 Base T (RJ45) – auto MDI/MDIX;
- Latência ≤ 3 ms;
- Modulação dinâmica BPSK e 64 QAM;

- Potência de transmissão de acordo com o modo de modulação e configuração de -18 dBm a 27 dBm;
- Potência máxima de 50 W (informação para consumo de energia).

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1. A Contratada fica obrigada a apresentar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e especificadas durante o contrato.
- 6.1.2. Exigir de seus empregados, quando em serviço nas dependências da CBTU, o uso obrigatório de identificação por crachás e o devido uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- 6.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, nos seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e Art. 76 da Lei 13.303, de 2016).
- 6.1.5. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Contratante concernentes ao fornecimento e execução do objeto.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis Federais, Estaduais e Municipais e inclusive os regulamentos, normas, instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, além da obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações relacionadas direta ou indiretamente ao fornecimento contratado e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que os mesmos acontecem.
- 6.1.7. Todas as despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, INSS, e outras que incidirem sobre o fornecimento, equipamentos e pessoal, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.1.8. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho resultante de execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos mesmos, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 6.1.9. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

- 6.1.10. A CBTU não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.11. Durante toda a execução do Contrato a Contratada se compromete a observar integralmente os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela CBTU.
- 6.1.12. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à Contratada, ainda, solicitar formalmente cópia dos mesmos ao Gestor do Contrato:
- Código de Ética:
<https://intranet.cbtu.gov.br/images/gagov/geste/condutageris/codigodeeticacbtu190918.pdf>;
 - Código de Conduta e Integridade:
https://intranet.cbtu.gov.br/images/gagov/geste/condutageris/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf;
- 6.1.13. Deverão constar na proposta de preços apresentada todas as taxas, impostos e tributos que deverão fazer parte do preço final do objeto desta Licitação.
- 6.1.14. A Contratada deverá observar os itens referentes às obrigações da Contratada que consta no Edital.
- 6.1.15. A Contratada deverá cumprir as seguintes especificações de segurança e saúde do trabalho:
- 6.1.15.1. Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 06:
 - 6.1.15.1.1. Garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual- EPIs aos trabalhadores, conforme PPRA.
 - 6.1.15.1.2. Registrar o fornecimento dos EPIs entregues aos trabalhadores, apresentado cópia da ficha de controle de EPIs à fiscalização da CBTU quando solicitado.
 - 6.1.15.1.3. Fornecer vestimenta apropriada ao trabalho, com crachá de identificação aos empregados.
 - 6.1.15.2. Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 07:
 - 6.1.15.2.1. Manter Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado.
 - 6.1.15.2.2. Fornecer cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) dos empregados, com a especificação dos exames

complementares realizados, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o PCMSO, caso solicitado.

6.1.15.2.3. O PCMSO deverá estar em consonância com o estabelecido no PPRA.

6.1.15.3. Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 09:

6.1.15.3.1. Manter Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, com seu cronograma de implementação.

6.1.15.4. Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 10:

6.1.15.4.1. Fornecer cópia da documentação comprobatória de habilitação, capacitação e autorização para trabalhos com energia elétrica.

6.1.15.4.2. Comprovação de treinamento básico e, caso necessário, complementar em serviços com eletricidade.

6.1.15.5. Atendimento à Norma Regulamentadora (NR) 35:

6.1.15.5.1. Cópia da documentação comprobatória de capacitação e autorização para trabalhos em altura.

6.1.15.6. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC:

6.1.15.6.1. Para a execução dos serviços à Contratada deverá utilizar prioritariamente EPCs, os quais deverão estar especificados e ter a adequação de seu uso definidos no PPRA da Contratada.

6.1.15.6.2. Todas as mudanças nos procedimentos de trabalho e dos EPCs utilizados na execução dos serviços deverão ser comunicadas previamente à fiscalização da CBTU para análise e aprovação.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Exercer ampla fiscalização durante o fornecimento, devendo a mesma ou qualquer preposto por ela autorizado ter acesso às instalações da Contratada a qualquer tempo.

6.2.2. Fiscalizar a execução do contrato de acordo com o especificado e notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na fabricação, transporte e entrega do material.

6.2.3. Promover através de seu representante (FISCAL-CBTU e GESTOR-CBTU) o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

- 6.2.4. Solicitar da Contratada e de seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e/ou nos serviços prestados, para que sejam substituídos e/ou reparados, e/ou corrigidos.
- 6.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto desta contratação, nos prazos e formas estabelecidos neste TR e seus anexos.
- 6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.
- 6.2.8. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação ao objeto contratado.
- A Contratante deve comunicar tempestivamente à Contratada qualquer alteração em relação à mudança do endereço de entrega.
- 6.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções administrativas aplicadas após regular processo administrativo, em decorrência de atos praticados durante a fase externa da licitação ou na execução do contrato, estão previstas no Edital e no Instrumento Contratual, observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares.
- 6.2.10. Promover o arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto desta contratação.
- 6.2.11. Expedir, após o encerramento do Contrato, o respectivo Termo de Encerramento, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato, providenciando a correta assinatura pelas partes contratantes, observadas as normas internas da CBTU.

7. CRONOGRAMA FÍSICO

Cronograma Físico de Execução

Atividade	Mês		
	1º	2º	3º
Fornecimento de equipamentos			
Instalação e testes			

8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O recebimento será realizado após a entrega completa dos equipamentos e a conclusão dos serviços de instalação e configuração dos enlaces de rádio micro-ondas.
- 8.2. A Contratada deverá apresentar todos os documentos técnicos pertinentes e inclusos no escopo do contrato.
- 8.3. O recebimento ficará condicionado à verificação de que os equipamentos entregues e os serviços executados estão em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA

- 9.1. O critério de escolha da proposta vencedora será o de MENOR PREÇO, desde que a proposta e sua apresentação atendam a todos os requisitos exigidos por este.
- 9.2. No valor total da proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos fornecimentos contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de quaisquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos fornecimentos, assim como o lucro da Contratada.
- 9.3. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
 - a) Nome da empresa (Razão Social);
 - b) Endereço;
 - c) CNPJ;
 - d) Telefone e/ou e-mail;
 - e) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - f) Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal;
 - g) Forma de envio (CIF);
 - h) Prazo de execução conforme o cronograma;
 - i) Prazo de garantia;
 - j) Impostos inclusos;
 - k) Assinatura do responsável pela elaboração da proposta com CPF e RG;
 - l) Inclusão dos Dados Bancários para pagamento.
- 9.4. Os preços das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real) e irrealizáveis, devendo estar inclusos os valores do IPI, do ICMS e outros impostos que vierem a incidir no preço final.

- 9.5. O Proponente que não esteja localizado nos Estados de Pernambuco deverá observar o recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS ANTECIPADO que se aplica às mercadorias vindas de outros Estados (quando for o caso).

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. O Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica em papel timbrado, assinado(s) por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupante de cargo com poderes de administração (gerente, chefe de departamento, divisão), emitido(s) em nome da empresa proponente ou vinculado(s) ao Responsável Técnico pelo fornecimento do objeto desta contratação, por empresa pública ou privada, que comprove(m) experiência anterior na instalação de equipamentos de radiocomunicação digital DMR ou superior utilizando repetidora.
- 10.2. O licitante deverá possuir registro no CREA de sua localidade no ato da licitação e registro no CREA da unidade de execução do objeto na assinatura do Contrato.

13 REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. O regime de contratação será execução por preço global, conforme critério de julgamento das propostas.

14 CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que o objeto contempla atividade de uma única habilitação (manutenção).
- 14.2. Não será admitida a formação de consórcio, por razoabilidade, uma vez que o objeto contempla atividade de uma única habilitação (manutenção).

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. A Contratada prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:
- 15.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em consta específica com correção monetária, em favor da CBTU, conforme orientação da gestão do contrato.
- 15.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;
- 15.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

- 15.2. A Contratada deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 15.3. A Contratada poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.
- 15.4. A garantia prestada assegurará, **qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**
- 15.4.1. Os prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.4.2. Prejuízos causados a administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.4.3. As multas sancionatórias aplicadas pela CBTU à Contratada.
 - 15.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não cumpridas pela Contratada.
- 15.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior.
- 15.6. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à Contratada após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 15.7. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a Contratada deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.
- 15.8. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.
- 15.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, e dos artigos 239 e 240, do RILC/CBTU.
- 15.11. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CBTU ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CBTU, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

- 15.12. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 15.13. Será considerada extinta a garantia:
- 16.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da CBTU;
 - 16.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CBTU não comunique a ocorrência de sinistros.
 - 16.13.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela CBTU o Termo de Encerramento, cientificando que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 15.14. A CBTU não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.14.4. Caso fortuito ou força maior;
 - 15.14.5. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
 - 15.14.6. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela CBTU;
 - 15.14.7. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da CBTU.
- 15.15. Caberá a própria CBTU apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 16.14, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CBTU.
- 15.16. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Referência.

16. GARANTIA TÉCNICA

Os equipamentos que forem substituídos e os serviços prestados pela Contratada deverão possuir garantia de 1 (um) ano após a data de instalação.

17. CRITÉRIOS PARA REAJUSTAMENTO

- 17.1. O valor do contrato é irrevogável dado o prazo de vigência inferior a 12 meses.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 18.1. O período de execução das atividades será de 3 (três) meses.
- 18.2. O período de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses contados da sua assinatura.

19. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Compete aos Gestores:

- 19.1.1. A Gestão e Fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidas por Gestor e Fiscal designados pela Contratante aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências, determinando a regularização das falhas mediante preposto da Contratada, com amplos poderes para representá-la formalmente quanto ao objeto do contrato.
- 19.1.2. Responder pelo controle e acompanhamento, observando os aspectos físicos e financeiros, dos serviços para o qual foi designado, reportando-se ao chefe do órgão estrutural no qual está lotado com vistas a receber a orientação técnica para seu adequado desempenho;
- 19.1.3. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual;
- 19.1.4. Verificar previamente e comunicar à Contratada o prazo de validade das garantias contratuais, objetivando a renovação e/ou substituição do item;
- 19.1.5. Coordenar e orientar a atuação do Fiscal do Instrumento Contratual;
- 19.1.6. Coordenar a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas expressas no instrumento Contratual;
- 19.1.7. Aprovar e encaminhar ao Centro de Gestão, os documentos de cobrança apresentados à CBTU, adotando, previamente, as seguintes providências:
- 19.1.8. Verificar se os documentos de cobrança (nota fiscal, fatura, recibo, etc.) estão acompanhados dos comprovantes de recebimentos, atestados pelo Fiscal;
- 19.1.9. Justificar, no caso de glosas e multas, a razão de sua aplicação;
- 19.1.10. Exigir da Contratada os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e cíveis, de âmbito municipal, estadual e federal, em conformidade com a legislação pertinente;
- 19.1.11. Apresentar as justificativas, ao órgão estrutural pertinente, para as alterações de cláusulas contratuais que se façam indispensáveis ao sucesso do Instrumento Contratual. Vale ressaltar que a Contratada não poderá executar serviços que não constem no presente Termo de Referência e não foram previamente aprovados pela fiscalização. Serviços não especificados neste documento ou que precisem ser executados em quantidades superiores às previstas na planilha de quantidades e preços contratada somente poderão ser medidos se previamente propostos formalmente pela Contratada, aprovados pela fiscalização, e tão somente após a celebração do devido termo aditivo ao contrato;

- 19.1.12. Formalizar à Contratada a equipe técnica, própria ou de terceiros, que apoiará o Fiscal do Instrumento Contratual no exercício de suas atribuições;
- 19.1.13. Prover o Sistema de Informações Gerenciais de acordo com as instruções instituídas pela Diretoria pertinente;
- 19.1.14. Formalizar ao chefe do órgão estrutural ao qual está subordinado, ou ao qual o contratado está vinculado, no prazo de 90 (cento e vinte) dias antes do prazo de vencimento do Instrumento contratual, evidenciando a necessidade de aditamento do mesmo ou de deflagração de novo processo licitatório.

19.2. Compete aos Fiscais:

- 19.2.1. Responder pela fiel execução do Instrumento Contratual, inclusive quanto a sua qualidade e exatidão, em conformidade com as especificações técnicas, conferindo e atestando a medição dos serviços;
- 19.2.2. Fiscalizar todo o processo de execução dos serviços, desde o início até o término dos trabalhos, tendo, portanto, livre acesso a qualquer documentação referente a estes serviços e às instalações do canteiro de obras (quando aplicável). A Contratada deverá designar formalmente (através de comunicação por escrito) um preposto, que poderá ou não ser o responsável técnico pela execução dos serviços, sendo essa pessoa de fácil acesso/comunicação ao fiscal da CBTU, e com autoridade para responder legalmente pela empresa contratada;
- 19.2.3. Aceitar ou rejeitar os serviços sob o aspecto de sua qualidade. A fiscalização da CBTU poderá a qualquer tempo interromper a execução de tarefas, sempre que se constatar inconformidade com o estabelecido nas normas de saúde e segurança no trabalho.
- 19.2.4. Justificar, nos aspectos técnicos, ao órgão estrutural de sua lotação, a necessidade de alteração contratual, encaminhando-a posteriormente ao Gestor;
- 19.2.5. Prover o Sistema de Informações Gerenciais dos dados de realização física e demais informações de aspecto técnico, relativos ao andamento do Instrumento Contratual;
- 19.2.6. Manter atualizado o acervo técnico da CBTU com os trabalhos produzidos pela Contratada.
- 19.2.7. A Fiscalização da CBTU reserva-se o direito de pedir o afastamento imediato de qualquer componente da equipe da Contratada que, em sua opinião, esteja prejudicando o bom andamento dos serviços.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 20.1. Os itens de fornecimento serão medidos após a entrega pela Contratada e recebimento pelo fiscal do Contrato. Os itens de instalação serão medidos após a conclusão dos serviços.

20.2. A CBTU efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços/fornecimentos contratados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Gestor do Contrato.

20.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto pelo Fiscal na Nota Fiscal e planilha de medição apresentada pela Contratada.

20.4 O atesto fica condicionado à verificação da Conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

21.1. Pela natureza da aquisição, não será permitida a participação de sociedade cooperativa.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução do contrato.

22.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco - Anexo I.

22.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

22.4. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da Contratada;

22.5. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Contratada.

23. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

23.1. Ao longo da execução de todo o processo objeto desta licitação, devem ser respeitadas toda a legislação aplicável relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade.

23.2. Seguir as diretrizes estabelecidas pela equipe do Comitê de Sustentabilidade das unidades da companhia, principalmente com relação ao seu reaproveitamento, reciclagem de equipamentos eletrônicos ou mesmo seu descarte e sua disposição em aterro de resíduos certificado, conforme disposto na Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 307, de 05 de julho de 2002 e legislações correlatas;

23.3. A Contratada deverá acondicionar e manusear as baterias estacionárias, evitando assim impactos ao meio ambiente, conforme disposto na Lei nº 9.605 de 1998, Lei federal nº 12.305 de 2010, no Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

- 23.4. Em caso de dúvidas, seguir as diretrizes estabelecidas pelos Comitês de Sustentabilidade das Unidades a serem realizadas os serviços de manutenção preventiva/corretiva, sendo estes procedimentos primordiais para a execução do objeto da Licitação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 24.2. A CBTU é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 24.3. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Estatais; e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU - RILC, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.
- 24.4. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições constantes neste TR e na legislação pertinente, prevalecerão as disposições legais vigentes; o que poderá, inclusive, dar ensejo a celebração de termos aditivos.
- 24.5. A Contratada se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CBTU, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.
- 24.6. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução dos serviços contratados serão decididos pela CBTU, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.
- 24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste TR excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.
- 24.8. As demais formalidades inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação deverão estar em conformidade com o Instrumento Contratual.

25. ANEXOS

ANEXO I. MATRIZ DE RISCOS.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Elaboração:



Documento assinado digitalmente
GIULIANO MESTOLO PEREIRA
Data: 13/11/2025 11:02:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Giuliano Mestolo Pereira
Gerencia Técnica - Sistemas – GESIS
CBTU/AC

Aprovação:



Documento assinado digitalmente
DIOGO ANTONIO DOS SANTOS
Data: 13/11/2025 11:15:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Diogo Antônio dos Santos
Gerencia Geral – Estudos e Projetos – GAESP
CBTU/AC

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

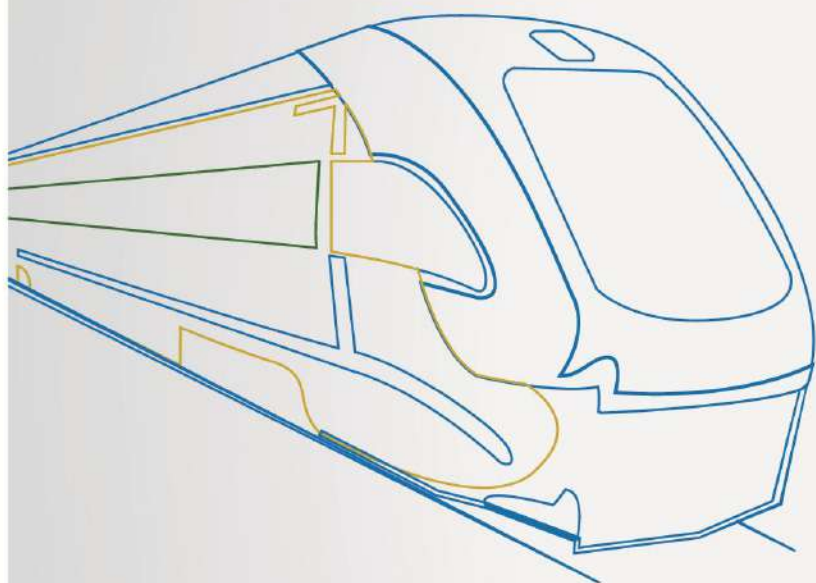
RISCOS SUPORTADOS PELA CBTU

Causa	Risco	Consequência	Probabilidade	Medida preventiva
Força maior ou caso fortuito	Eventos Caracterizados como força maior ou caso fortuito	Prejuízos e custos não previstos	Baixa	Nenhuma
Alteração quantidade de equipamentos	Mudanças de quantitativos de equipamentos durante vigência do contrato.	Aumento da quantidade de intervenções preventivas, corretivas e bancadas	Média	Possibilidade de aditivo contratual até 25%
Falta de Recurso previsto no desembolso do CONTRATO .	Disponibilidade de Recursos Financeiros incompatível com a previsão orçamentaria. (Contingenciamento)	Suspensão do contrato.	Baixa	Atuação parcial de equipe própria.
Mudanças na legislação tributária	Mudanças tributárias	Alteração no preço do contrato	Baixa	Nenhuma
Direitos do trabalhador- CBTU	Greves	Paralisação ou atraso das atividades	Baixa	Nenhuma

RISCOS SUPORTADOS PELA CONTRATADA

Causa	Risco	Consequência	Probabilidade	Medida preventiva
Falta de Qualidade Técnica na execução do serviço	Os serviços executados não atenderem às expectativas	Redução da disponibilidade do sistema/equipamentos	Baixa	Exigências Editais de experiência e aplicação de glosas/multas.
Falta de uso de equipamentos de proteção individual e coletivo	Segurança dos empregados da Contratada e da CBTU	Paralisação das atividades pela fiscalização e segurança trabalho.	Baixa	Exigências Editais de experiência e aplicação de glosas/multas
Problemas de Fluxo de caixa	Problemas de liquidez financeira da CONTRATADA	Paralisação/atraso dos serviços pela CONTRATADA ;	Baixa	Exigências Editais
Direitos do trabalhador- CONTRATADA	Greves	Paralisação/atraso dos serviços pela CONTRATADA	Baixa	Atuação parcial de equipe própria.
Planejamento logístico falho quanto a estoque de materiais e disponibilidade de mão de obra.	Atraso no restabelecimento da operação de equipamento/sistema	Redução da disponibilidade do sistema/equipamentos	Baixa	Exigências Editais de experiência e aplicação de glosas/multas

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II



Recife, 16 de outubro de 2025

À
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ATT: SR. GIULIANO MESTOLO

REF: PROPOSTA COMERCIAL – EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, segue proposta de fornecimento de equipamentos de enlaces de micro-ondas e prestação de serviço de instalação desses equipamentos.

1. ESCOPO DE FORNECIMENTO

1.1 Rádio Microondas – Frequência Licenciada – IBURA X CCO

Modelo: Fiber Air IP-20C-HP

Fabricante: Ceragon

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Possibilita arquitetura 1+1;
- Tamanho do canal configurável entre 14 e 80MHz;
- Capacidade de transmissão até 1000 Mbps, dependendo da modulação (QDPK-2048 QAM) e largura de canal (14-80 MHz)
- Potência de Transmissão: mínima até 37 dBm em 6-7 GHz (QPSK/8PSK) / 29-31 dBm para modulações mais altas (1024/2048 QAM);
- Modulação: QPSK a 2048 QAM;

Padrões e Segurança Ethernet:

- Compatível com Carrier Ethernet 2.0 (MEF CE 2.0);
- IEEE 802.3, 802.1Q, 802.1p, QinQ (802.1ad), 802.3ad;
- IPv4 TOS (RFC 1349), IPv4 DSCP (RFC 2474), IPv6 Traffic Classes (RFC 2460);
- Criptografia de rádio AES-256;
- Protocolos seguros: HTTPS, SNMPv3, SSH, SFTP;
- Autenticação e autorização via RADIUS

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE

Fone: (81) 331245.88 – Fax (81) 33124567 – CEP: 51170-470

E-mail: prisma@primatelecom.com.br / www.primatelecom.com.br

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-1





Normas e Conformidade

- Eficiência espectral: EM 302.217-2-2;
- EMC: EM 301 489-1/4, FCC Part 15, ICES-003, TEC/EMI/TEL-001/01;
- Proteção contra surtos: EN61000-4-5 (Classe 4);
- Segurança elétrica: EM/IEC/UL/CSA 60950-1 e 60950-22;
- Armazenamento: ETSI EM 300 019-1-2 Classe 2.3;
- Interface de Tráfego do Usuário Ethernet: 100/1000 Base T – auto MDI/MDIX;
- Protocolo de Gerenciamento: SNMP v3.

1.2 Acoplador Híbrido – Link licenciado

Modelo: **AI-3-08**

Fabricante: **Ideal**

Acoplador que irá possibilitar a combinação de dois rádios em uma mesma antena.

- Isolação > 20 dB;
- Ajuste de polarização +- 5°;
- VSWR < 1,3;

1.3 Rádio Microondas – Jorge Lins x IBURA

Frequência não licenciada

Modelo: **PTP 500**

Fabricante: **Cambium Networks**

- Permitir conectividade de banda larga para transmissão de dados em distâncias de até 250 km;
- Frequência não licenciada de 5,8 GHz;
- Possui até 105 Mbps de Throughput;
- Temperatura até 60 ° C;
- Possui tecnologia que transmite múltiplos sinais para permitir alta performance e disponibilidade de link;
- Possui gerenciamento avançado de espectro de seleção dinâmica de frequência;
- Possui método de acessos Time Division Duplex (TDD);
- Resistência ao vento de 250 km/h;

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE

Fone: (81) 331245.88 – Fax (81) 33124567 – CEP: 51170-470

E-mail: prisma@prismatelecom.com.br / www.prismatelecom.com.br

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-1





- Possui interface de gerenciamento de proteção SNMP versão 3;
- Oferece largura de canal configurável de 5 MHz, 10 MHz e 15 MHz;
- Protocolo padrão: IEEE 802.3;
- Possui interface ethernet 10/100 Base T (RJ45) – auto MDI/MDIX;
- Latência ≤ 3 ms;
- Modulação dinâmica BPSK e 64 QAM
- Potência de transmissão de acordo com o modo de modulação e configuração de -18 dBm a 27 dBm;
- Potência máxima de 50 W (informação para consumo de energia).

2. SERVIÇO

Escopo:

- Retirada dos equipamentos antigos e devolução para o almoxarifado da CBTU;
- Instalação e alinhamento dos novos rádios e antenas;
- Configuração, integração e testes de desempenho;
- Adequação da infraestrutura de energia e aterramento, se necessário;
- Medição de parâmetros;
- Treinamento operacional e de manutenção à equipe técnica da CBTU;
- Emissão de relatório técnico final com resultados dos testes

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE

Fone: (81) 331245.88 – Fax (81) 33124567 – CEP: 51170-470

E-mail: prisma@prismatelecom.com.br / www.prismatelecom.com.br

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-1





3. VALORES:

Planilha de Preço - Fornecimento - Enlace de Rádio Microondas Ibura				
Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Rádio Microondas Low - Ibura x CCO	2	R\$ 17.170,00	R\$ 34.340,00
1.2	Rádio Microondas High - Ibura x CCO	2	R\$ 17.170,00	R\$ 34.340,00
1.3	Acoplador Híbrido	2	R\$ 10.800,00	R\$ 21.600,00
1.4	Rádio com antena de Dupla Polarização Ibura x Jorge Lins	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
			SUBTOTAL	R\$ 130.280,00
Planilha de Preço - Serviço de Instalação				
Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
2.1	Serviço de Instalação dos Equipamentos	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
			TOTAL:	R\$ 137.280,00

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Atividade	Mês		
	1º	2º	3º
Fornecimento de equipamentos			
Instalação e testes			

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

R\$ 137.280,00 (Cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta reais)

- **IMPOSTOS**

Valor apresentado engloba todos os impostos incidentes nesse fornecimento e serviço.

- **PAGAMENTO:**

30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal.

- **FRETE**

CIF - Entrega dos equipamentos no almoxarifado da STU-REC.

- **GARANTIA TÉCNICA**

Garantia de 1 (um) ano após a data de instalação, válido para os equipamentos que forem substituídos e serviços prestados.

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE

Fone: (81) 331245.88 – Fax (81) 33124567 – CEP: 51170-470

E-mail: prisma@prismatelecom.com.br / www.prismatelecom.com.br

CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-1





- **VALIDADE DA PROPOSTA**
60 (sessenta) dias

6. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Empresa: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira. Recife-PE
CNPJ: 41.096.520/0001-27
Telefone: 81 3312-4588
E-mail: prisma@prismatelecom.com.br
Sócio administrador: HELIO TADAO NAKATA
CPF: 320.435.629-91
RG: 7532923 SSP-SP

7. DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil
Agência: 007-8
Conta Corrente: 5020-2

Atenciosamente,



ENG. HELIO TADAO NAKATA
Sócio Administrador

PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Frederico Lundgren, 176. Imbiribeira – Recife – PE
Fone: (81) 331245.88 – Fax (81) 33124567 – CEP: 51170-470
E-mail: prisma@prismatelecom.com.br / www.prismatelecom.com.br
CNPJ: 41.096.520/0001-27 – Insc. Est. 0187960-1

